

Ofício Circular nº 12/2015

Assunto: Importação e circulação na União Europeia de plantas
hospedeiras de *Xylella fastidiosa*

Lisboa, 21 de maio de 2015

A deteção do primeiro foco de *Xylella fastidiosa* na província de Lecce, em Itália, em outubro de 2013, criou uma justificada preocupação em toda a União Europeia (UE), tendo sido publicada regulamentação comunitária definindo medidas para a erradicação dos focos e para impedir a propagação da bactéria no território da UE.

Sobre esta matéria foram elaborados os nossos ofícios circular nº 4/2014 de 10 de janeiro e nº 27/2014 de 28 de agosto e uma Nota Informativa em 19 de março de 2015 dando conhecimento das medidas adotadas.

Face à evolução da situação e tendo em vista o reforço das medidas de controlo da bactéria, a legislação comunitária foi revista tendo sido agora publicada a Decisão de Execução 2015/789 da Comissão, de 18 de maio.

A Decisão acima referida estabelece requisitos específicos aplicáveis à importação de países terceiros e à circulação a partir de áreas demarcadas na UE, de plantas de 27 géneros e 160 espécies, cuja lista se encontra no Anexo.

Assim e no que respeita à **importação** de países terceiros, a nova regulamentação determina que, para além do cumprimento dos requisitos específicos estabelecidos, a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de cada um dos países que pretende exportar para a União Europeia plantas dos géneros ou espécies listadas no Anexo deve enviar para a Comissão, antecipadamente, uma declaração referente a uma das seguintes situações:

- País livre de *Xylella fastidiosa*: declaração de que o organismo nocivo não está presente no país
- Área livre de *Xylella fastidiosa*: declaração referindo o nome da área livre

- Local de produção cumpre com os requisitos à importação: declaração com os locais autorizados (nome e morada)

Uma vez cumprida a comunicação à Comissão o país terceiro pode iniciar as exportações, cujas remessas devem vir acompanhadas de Certificado Fitossanitário a atestar o cumprimento dos requisitos, sendo sujeitas à entrada a uma inspeção oficial detalhada e colheita de amostras para análise laboratorial.

A Decisão proíbe a importação de plantas de *Coffea spp* originárias da Costa Rica e das Honduras, devido ao elevado número de interceções de plantas contaminadas com aquela bactéria e por serem considerados insuficientes os procedimentos de certificação fitossanitária aplicados naqueles países para garantir a isenção de *X. fastidiosa*.

As plantas de *Coffea*, originários da Costa Rica ou das Honduras que tenham sido introduzidos na União antes da aplicação da Decisão só podem ser transportados no interior da União pelos operadores profissionais depois destes terem informado os respetivos serviços de inspeção fitossanitária.

Ainda, relativamente à **circulação** no território da EU, os Estados membros onde tenham sido estabelecidas áreas demarcadas para a bactéria deverão fornecer a lista dos operadores económicos que estão autorizados a comercializar plantas dos géneros e espécies listadas, produzidas nessas áreas demarcadas e esses operadores devem informar os serviços oficiais sempre que expedirem as plantas em causa.

Por outro lado, a Decisão determina a obrigação dos **operadores económicos que recebam plantas dos géneros ou espécies listadas no Anexo, originárias de uma área demarcada, informarem imediatamente** o serviço de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura e Pescas da sua região de cada lote de plantas que tenham recebido, indicando nomeadamente a origem, o expedidor, o local de destino, o nº de série, semana ou lote do passaporte fitossanitário e a identidade e quantidade do lote em causa. Devem ainda manter um registo de cada lote recebido e do respetivo fornecedor, durante pelo menos três anos.

Actualmente as áreas demarcadas para *Xylella fastidiosa* na União Europeia são toda a província de Lecce e parte da província de Brindisi, ambas na Região da Apúlia – Itália.

A DGAV disponibilizará, no seu sítio da Internet, informação atualizada relativa às áreas demarcadas na União Europeia bem como a lista dos operadores económicos autorizados em cada uma delas. Disponibilizará ainda a informação relevante contida nas declarações enviadas à Comissão pelos países terceiros que pretendam exportar as plantas das espécies em causa para a UE.

A Subdiretora-Geral

ANEXO

LISTA DE VEGETAIS SUJEITOS ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA DECISÃO DE EXECUÇÃO 2015/789 DA COMISSÃO, DE 18 DE MAIO (vegetais conhecidos como suscetíveis aos isolados europeus e não europeus de *Xylella fastidiosa*)

Acacia longifolia (Andrews) Willd.
Acacia saligna (Labill.) H. L. Wendl.
Acer
Aesculus
Agrostis gigantea Roth
Albizia julibrissin Durazz.
Alnus rhombifolia Nutt.
Alternanthera tenella Colla
Amaranthus blitoides S. Watson
Ambrosia acanthicarpa Hook.
Ambrosia artemisiifolia L.
Ambrosia trifida L.
Ampelopsis arborea (L.) Koehne
Ampelopsis cordata Michx.
Artemisia douglasiana Hook.
Artemisia vulgaris var. *heterophylla* (H.M. Hall & Clements) Jepson
Avena fatua L.
Baccharis halimifolia L.
Baccharis pilularis DC.
Baccharis salicifolia (Ruiz & Pav.)
Bidens pilosa L.
Brachiaria decumbens (Stapf)
Brachiaria plantaginea (Link) Hitchc.
Brassica
Bromus diandrus Roth
Callicarpa americana L.
Capsella bursa-pastoris (L.) Medik.
Carex
Carya illinoensis (Wangenh.) K. Koch
Cassia tora (L.) Roxb.
Catharanthus
Celastrus orbiculata Thunb.
Celtis occidentalis L.
Cenchrus echinatus L.
Cercis canadensis L.
Cercis occidentalis Torr.
Chamaecrista fasciculata (Michx.) Greene
Chenopodium quinoa Willd.
Chionanthus
Chitalpa tashkinensis T. S. Elias & Wisura
Citrus
Coelorachis cylindrica (Michx.) Nash
Coffea
Commelina benghalensis L.
Conium maculatum L.

Convolvulus arvensis L.
Coryza canadensis (L.) Cronquist
Cornus florida L.
Coronopus didymus (L.) Sm.
Cynodon dactylon (L.) Pers.
Cyperus eragrostis Lam.
Cyperus esculentus L.
Cytisus scoparius (L.) Link
Datura wrightii Regel
Digitaria horizontalis Willd.
Digitaria insularis (L.) Ekman
Digitaria sanguinalis (L.) Scop.
Disphania ambrosioides (L.) Mosyakin & Clemants
Duranta erecta L.
Echinochloa crus-galli (L.) P. Beauv.
Encelia farinosa A. Gray ex Torr.
Eriochloa contracta Hitchc.
Erodium
Escallonia montevidensis Link & Otto
Eucalyptus camaldulensis Dehnh.
Eucalyptus globulus Labill.
Eugenia myrtifolia Sims
Euphorbia hirta L.
Fagus crenata Blume
Ficus carica L.
Fragaria vesca L.
Fraxinus americana L.
Fraxinus dipetala Hook. & Arn.
Fraxinus latifolia Benth.
Fraxinus pennsylvanica Marshall
Fuchsia magellanica Lam.
Genista monspessulana (L.) L. A. S. Johnson
Geranium dissectum L.
Ginkgo biloba L.
Gleditsia triacanthos L.
Hedera helix L.
Helianthus annuus L.
Hemerocallis
Heteromeles arbutifolia (Lindl.) M. Roem.
Hibiscus schizopetalus (Masters) J.D. Hooker
Hibiscus syriacus L.
Hordeum murinum L.
Hydrangea paniculata Siebold
Ilex vomitoria Sol. ex Aiton
Ipomoea purpurea (L.) Roth
Iva annua L.
Jacaranda mimosifolia D. Don
Juglans
Juniperus ashei J. Buchholz
Koeleruteria bipinnata Franch.
Lactuca serriola L.
Lagerstroemia indica L.
Lavandula dentata L.

Ligustrum lucidum L.
Lippia nodiflora (L.) Greene
Liquidambar styraciflua L.
Liriodendron tulipifera L.
Lolium perenne L.
Lonicera japonica (L.) Thunb.
Ludwigia grandiflora (Michx.) Greuter & Burdet
Lupinus aridorum McFarlin ex Beckner
Lupinus villosus Willd.
Magnolia grandiflora L.
Malva
Marrubium vulgare L.
Medicago polymorpha L.
Medicago sativa L.
Melilotus
Melissa officinalis L.
Metrosideros
Modiola caroliniana (L.) G. Don
Montia linearis (Hook.) Greene
Morus
Myrtus communis L.
Nandina domestica Murray
Neptunia lutea (Leavenw.) Benth.
Nerium oleander L.
Nicotiana glauca Graham
Olea europaea L.
Origanum majorana L.
Paspalum dilatatum Poir.
Persea americana Mill.
Phoenix reclinata Jacq.
Phoenix roebelenii O'Brien
Pinus taeda L.
Pistacia vera L.
Plantago lanceolata L.
Platanus
Pluchea odorata (L.) Cass.
Poa annua L.
Polygala myrtifolia L.
Polygonum arenastrum Boreau
Polygonum lapathifolium (L.) Delarbre
Polygonum persicaria Gray
Populus fremontii S. Watson
Portulaca
Prunus
Pyrus pyrifolia (Burm. f.) Nakai
Quercus
Ranunculus repens L.
Ratibida columnifera (Nutt.) Wooton & Standl.
Rhamnus alaternus L.
Rhus diversiloba Torr. & A. Gray
Rosa californica Cham. & Schldl.
Rosmarinus officinalis L.
Rubus

Rumex crispus L.
Salix
Salsola tragus L.
Salvia mellifera Greene
Sambucus
Sapindus saponaria L.
Schinus molle L.
Senecio vulgaris L.
Setaria magna Griseb.
Silybum marianum (L.) Gaertn.
Simmondsia chinensis (Link) C. K. Schneid.
Sisymbrium irio L.
Solanum americanum Mill.
Solanum elaeagnifolium Cav.
Solidago virgaurea L.
Sonchus
Sorghum
Spartium junceum L.
Spermacoce latifolia Aubl.
Stellaria media (L.) Vill.
Tillandsia usneoides (L.) L.
Toxicodendron diversilobum (Torr. & A. Gray) Greene
Trifolium repens L.
Ulmus americana L.
Ulmus crassifolia Nutt.
Umbellularia californica (Hook. & Arn.) Nutt.
Urtica dioica L.
Urtica urens L.
Vaccinium
Verbena litoralis Kunth
Veronica
Vicia faba L.
Vinca
Vitis
Westringia fruticosa (Willd.) Druce
Xanthium spinosum L.
Xanthium strumarium L.